



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386 - sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

Ofício nº. 389/2021/GAB.

Caçapava do Sul, 07 de outubro de 2021.

Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso de prerrogativa que me é conferida pelo artigo 80, inciso III da Lei Orgânica do Município, o anexo projeto de Lei que "INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO À EMISSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS, VALORIZAÇÃO DO COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LOCAIS, COM PREMIAÇÃO AOS CONSUMIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.", a fim de ser submetido à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, em regime de urgência Art. 49 da Lei Orgânica Municipal.

A justificativa que acompanha o expediente evidencia as razões e finalidades da presente proposta.

Atenciosamente,

  
Giovanni Amestoy da Silva  
Prefeito Municipal

P.L. 4683/21

Ao Senhor

CÂMARA DE VEREADORES DE CAÇAPAVA DO SUL  
Vereador Raulo Pereira 11:00 000017585

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

N/C



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

PROJETO DE LEI Nº.....4683...../2021

**INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO À EMISSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS, VALORIZAÇÃO DO COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LOCAIS, COM PREMIAÇÃO AOS CONSUMIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica instituído, no Município de Caçapava do Sul, o Programa de estímulo à aquisição de mercadorias e a contratação da prestação de serviços, denominada “**Comércio forte, Caçapava do Sul Forte**”, objetivando o desenvolvimento econômico local e a decorrente geração e manutenção dos empregos, através da premiação aos consumidores.

**Art. 2º** O Programa consiste na troca/apresentação de documentos fiscais, mediante o recebimento de cupons numerados, para participação em sorteios de prêmios.

**Art. 3º** Para participar dos sorteios de prêmios, a pessoa física apresentará documentos fiscais e receberá cupons numerados, identificando-os com seu nome, endereço e número de um documento identificador, e depositando-as em urnas localizadas em locais indicados em regulamento do Executivo Municipal.

**Art. 4º** Os documentos fiscais, que darão condições de participar aos sorteios, serão:

I – Primeira via de Notas Fiscais de Prestações de Serviços, destinadas a consumidores finais, emitidas por contribuintes estabelecidos no Município;

II – Primeira via de Notas Fiscais ou Cupons Fiscais de venda de mercadorias a consumidor final, emitidos por contribuintes estabelecidos no Município;

**Art. 5º** A apresentação dos documentos fiscais, indicados no Art. 4º, obedecerá ao que segue para a retirada dos cupons:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

I – Notas Fiscais de Prestações de Serviços: um cupom a cada R\$ 50,00 (cinquenta reais);

II – Notas Fiscais ou Cupons Fiscais de venda a consumidor final: um cupom para cada R\$ 50,00 (cinquenta reais);

**Parágrafo único.** Ficam limitados a 10 (dez) cupons, para cada documento fiscal indicado nos incisos I e II deste artigo;

**Art. 6º** Dará direito à retirada de cupons, documentos fiscais emitidos no período compreendido entre a data de promulgação da lei até 28 de dezembro de 2021.

**Art. 7º** A premiação a que se refere o art. 2º deste Decreto dar-se-á através de sorteio público, a ocorrer em horário e local a ser veiculado na imprensa municipal, com antecedência de 10 (dez) dias, na data provável do dia 30 de dezembro de 2021, em local e horário indicados em regulamento, editado pelo Poder Executivo.

**Art. 8º** O prêmio sorteado será:

I - Um Veículo zero km, tipo hatchback, cor branca, ano de fabricação 2021;

**Art. 9º** O Poder Executivo Municipal realizará ampla campanha de divulgação do Programa.

**Art. 10.** O Poder Executivo Municipal, mediante regulamento, constituirá comissão para acompanhar e divulgar o Programa, bem como adotar outras medidas consideradas necessárias, para a sua viabilização.

**Art. 11.** As despesas decorrentes correrão por conta de dotação específica da Secretaria de Município Agropecuária, Indústria e Comércio, através da Atividade nº 2.199 – Apoio e Desenvolvimento do Comércio.

**Art. 12.** Os programas poderão ser desenvolvidos com a participação de entidades do Município, o que se operacionalizará através de Convênio.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

**Art. 13.** Os casos omissos ou de dúvidas que surgirem na execução da presente lei serão regulamentados através de decreto ou regulamento emitidos pela autoridade competente.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,**  
aos.....dias do mês de .....do ano de 2021.

**Giovani Amestoy da Silva**  
**Prefeito Municipal**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Anexa ao Projeto de Lei nº..... /2021.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores (as):

Submeto a elevada consideração desta Egrégia Casa Legislativa projeto que tem por escopo autorizar o Poder Executivo a instituir o programa de incentivo à emissão de documentos fiscais, valorização do comércio e prestação de serviços locais, com premiação aos consumidores.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a dinamização e valorização do comércio local através de ações que incentivem os Caçapavanos a priorizar o seu município na hora de comprar e contratar serviços. A campanha acontece, com apoio das entidades representativas do comércio, indústria e prestadores de serviços.

A pandemia do COVID 19, trouxe uma instabilidade e assolou todos os setores, paralisando as atividades econômicas no mundo todo, com impactos principalmente na produção industrial, comércio, emprego e renda.

Desta forma, a campanha visa estimular o consumo municipal buscando o fortalecimento do setor secundário e consequente manutenção das políticas públicas para o desenvolvimento do Município.

À apreciação dos Senhores Vereadores.

Caçapava do Sul, 07 de outubro de 2021.

Giovanni Amestoy da Silva  
Prefeito Municipal